



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º Andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

ORIENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2013 - FIES/FNDE/MEC

Assunto: Aditamento de contrato de financiamento do FIES formalizado anteriormente ao ano de 2010.

1. De acordo com o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 2012, a partir de 1º de julho de 2013 os contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), formalizados anteriormente ao ano de 2010, também passarão a ser geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de agente operador do Fundo.
2. Com essa medida, os contratos que estiverem na fase de utilização do financiamento na data de 1º de julho de 2013 passarão a integrar a mesma base de dados dos contratos de financiamento formalizados a partir do ano de 2010, que é mantida pelo FNDE por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).
3. Em decorrência dessa integração, os aditamentos de renovação do financiamento, de transferência de IES e curso e de dilatação, suspensão e encerramento do período de utilização do financiamento, relativos ao 2º semestre de 2013, deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível no sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br, mediante seleção da aba "Financiamento" e opção "FIES Superior".
4. Além dessa condição, considerando o que estabelece os atuais [normativos do FIES](#), os aditamentos deverão ser realizados com estreita observância da forma, prazo e procedimentos descritos em anexo.
5. Quando do primeiro acesso ao SisFIES para aditar o contrato de financiamento, o estudante deverá selecionar a opção "Primeiro acesso", informar o número do CPF e, em seguida, fornecer as demais informações solicitadas, observando que a data de nascimento e o nome da mãe do estudante financiado devem estar em conformidade com o cadastro da Receita Federal.

6. A migração desses financiamentos, do agente operador CAIXA para o agente operador FNDE, não altera o pactuado entre as partes contratantes do financiamento, pois todas as condições vigentes na data da assinatura do contrato e aditamentos posteriores serão preservadas.

7. Também não muda a relação do estudante financiado com a CAIXA, que continuará exercendo a atividade de agente financeiro do FIES mesmo após a transferência da gestão dos contratos em comento para o agente operador FNDE e, portanto, responsável pela cobrança e recebimento das parcelas trimestrais de juros, que são exigidas do estudante durante o período de utilização e carência do financiamento.

8. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante [abertura de demanda](#).

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Agente Operador do FIES